



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

| | | |
|---|-----------------------------|--------------------------------|
| INTERESSADO(A): Colégio Luna Rangel S/C Ltda. | | |
| EMENTA: Credencia o Colégio Luna Rangel S/C Ltda, de Fortaleza-Ceará, autoriza o curso de educação infantil e reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2002, e aprova a mudança de nome da instituição que, era, anteriormente, denominada Escola Tia Iraci. | | |
| RELATOR(A): Regina Maria Holanda Amorim | | |
| SPU Nº 99193904-2 | PARECER Nº 0516/2000 | APROVADO EM: 20.06.2000 |

I - RELATÓRIO

Maria do Socorro Saraiva Moura, diretora do Colégio Luna Rangel S/C Ltda, de Fortaleza-Ceará., através do processo Nº 99193904-2, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino a autorização do curso de educação infantil e o reconhecimento do curso de ensino fundamental, assim como a mudança de denominação de Escola Tia Iraci para Colégio Luna Rangel S/C Ltda.

A instituição, em apreço, pertence à Rede Particular de Ensino e foi autorizada pelo Parecer Nº 339/95, deste Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende às exigências previstas na legislação educacional em vigor.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verifica-se que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que esta Relatora vota favoravelmente ao credenciamento do Colégio Luna Rangel S/C Ltda, de Fortaleza-Ce., a autorização do curso de educação infantil e o reconhecimento do curso de ensino fundamental, com validade até 31.12.2002, e aprova a mudança de denominação da instituição, de Escola Tia Iraci para Colégio Luna Rangel S/C Ltda.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. / Parecer Nº 0516/2000

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 20 de junho de 2000.

Regina Maria Holanda Amorim
Relatora

PARECER Nº 0516/2000
SPU Nº 99193904-2
APROVADO EM: 20.06.2000

Jorgelito Cals de Oliveira
Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC